



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 019/2013

**Concede licença sem
vencimento a empregado.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo o que estabelece o art. 15, VII, da Lei nº 5.905/73 e art. 19, XIX, e art. 20, XXII, do Regimento Interno.

Considerando carta da Dr.^a Michely Filete Enfermeira Fiscal, matrícula 066, que solicita licença sem vencimentos, por período de 02 (dois) anos para curso de Mestrado na UFES;

Considerando a deliberação do Plenário na ROP 352º de 30/08/2013;

DECIDE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos a partir de 04 de setembro de 2013, por até 02 (dois) anos, a Dr.^a Michely Filete – Enfermeira Fiscal, matrícula nº 066;

Art. 2º - O contrato de trabalho do empregado ficará suspenso por este período sem recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas conforme art. 471 e seguintes da CLT.

Art. 3º - O empregado após licença deverá trabalhar no conselho no mínimo pelo mesmo período autorizado para nova licença;

Art. 4º - Esta Decisão terá seus efeitos válidos após publicação na imprensa oficial, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 30 de agosto de 2013.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Conselheiro Presidente

Dra. Alessandra Murari Porto
Conselheira Secretária